



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº 02809/12  
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
ENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ  
EXERCÍCIO: 2011  
RESPONSÁVEL: FRANCISCO DUTRA SOBRINHO  
ADVOGADOS HABILITADOS: LIDYANE PEREIRA SILVA E LARISSA PIRES DE SÁ DIAS DE ARAÚJO

*ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL – MUNICÍPIO DE BREJO DO CRUZ – PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO, SENHOR FRANCISCO DUTRA SOBRINHO, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011 – PARECER CONTRÁRIO, NESTE CONSIDERANDO O ATENDIMENTO INTEGRAL ÀS EXIGÊNCIAS DA LRF – CONHECIMENTO E PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA – IMPUTAÇÃO DE DÉBITO – APLICAÇÃO DE MULTA - IRREGULARIDADE DAS CONTAS DE GESTÃO – REPRESENTAÇÃO À SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA DA PARAÍBA – RECOMENDAÇÕES.*

### PARECER PPL TC 179 / 2.013

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 02809/12; e  
CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;  
CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;*

*Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade dos votos, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, na Sessão realizada nesta data, decidiram:*

- 1. EMITIR PARECER CONTRÁRIO à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito Municipal de BREJO DO CRUZ, Senhor FRANCISCO DUTRA SOBRINHO, relativas ao exercício de 2011, neste considerando o ATENDIMENTO INTEGRAL às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).*
- 2. RECOMENDAR à Edilidade, no sentido de que não mais repita as falhas verificadas nos presentes autos.*

Publique-se, intime-se e registre-se.  
Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino  
João Pessoa, 13 de novembro de 2.013.

Em 13 de Novembro de 2013



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE



**Auditor Marcos Antonio da Costa**  
RELATOR



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
CONSELHEIRO



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
CONSELHEIRO



**Cons. Umberto Silveira Porto**  
CONSELHEIRO



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
CONSELHEIRO



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
CONSELHEIRO



**Auditor Oscar Mamede Santiago Melo**  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
PROCURADOR(A) GERAL